

---

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARTICIPAÇÃO DE LUCROS 2025-2026

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 002/2026

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS E REGIÃO**, inscrito no CNPJ: 46.070.678/0001-41 neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). **MARCOS ROBERTO DA SILVA ARAUJO** e a empresa **SALGADOS NEVES COMERCIO E FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n. 21.239..873/0001-21, neste ato representado(a) por seu Sócio Administrador, Sr(a). **DEVAIR DONADONI**, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PARTICIPAÇÃO DE LUCROS E RESULTADOS PARA O BIENIO 2025/2026**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo no período de **01º JANEIRO de 2026 a 31 de DEZEMBRO 2026** a data-base da categoria em **01º** de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **De Trabalhadores Na Indústria de ALIMENTOS**, com abrangência territorial em **Indaiatuba/SP**.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

As partes acima discriminadas, ora denominadas **SINDICATO** e **EMPRESA**, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho referente à Participação nos Lucros e Resultados do ano de 2026 em conformidade com a Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000, nos seguintes termos e condições:

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A EMPRESA, baseada em seus resultados, pagará aos seus trabalhadores o valor acordado para este Acordo Coletivo de Trabalho, conforme os seguintes critérios:

FALTAS	PROPORÇÃO	VALOR
01	15%	R\$ 135,00
2 a 3	30%	R\$ 270,00
3 ou mais	50%	R\$ 450,00
Boas Práticas de Fabricação e	25%	R\$ 225,00
Não Conformidades	25%	R\$ 225,00

**Obs: Valores abrangentes de desconto em até 100% da segunda parcela da Participação de Resultados, sendo que a primeira parcela será paga como adiantamento de 50% do acordo vigente igual para todos em 31/07/2026.**

4.2. Considerando a tabela acima, a quantidade de faltas apresentadas de forma individual a serem descontadas, deverão ser aquelas em que o trabalhador não apresente nenhum tipo de declaração de ausência, ou seja, não necessariamente deverá ser um atestado médico, podendo ser aceito declaração de presença que justifique sua ausência. Serão considerados descumprimentos das Boas Práticas de Fabricações de forma individual, por meio de notificações, advertências e suspensões. Consideradas Não Conformidades em Produtos serão descontados de forma coletiva, aos quais serão utilizados como critérios as notificações no SAC, exemplo: fragmentos encontrados em produtos, como cabelo; produtos com ausência de fermentação, produto a menos no pacote, entre outros.

4.3. A participação dos trabalhadores nos resultados da EMPRESA obedece a critérios previamente acordados acima, garantindo a distribuição para cada trabalhador o valor máximo de **R\$ 1.800,00 (Hum Mil Oitocentos Reais)**, proporcionalmente ao tempo de trabalho no período de janeiro de 2026 a dezembro de 2026 na proporção de 1/12 (hum doze avos) por mês trabalhado, sendo que os períodos superiores a 15 (quinze) dias serão considerados como um mês para fins de cômputo do valor a ser recebido.

4.4. O pagamento dos valores, objeto do presente acordo, será efetuado em duas parcela na data de **31/07/2026** e a segunda parcela em **28/02/2027**.

4.5. Quanto aos trabalhadores que não forem localizados, a EMPRESA se compromete de reservar seus valores devidos até o momento do mesmo ser localizado e seu crédito puder ser efetuado.

4.6. Os trabalhadores admitidos ou desligados no período apurado para o recebimento, farão *jus* ao recebimento da PR proporcional ao tempo trabalhado.

4.7. Os trabalhadores que estiverem por doença comum (B-31) com até 02 (dois) meses de afastamento entre os semestres do ano de 2026, farão *jus* ao pagamento dos valores distribuídos a título de Participação nos Resultados, de forma integral, computado inclusive o período de afastamento;

4.8. Os trabalhadores que estiverem por doença do trabalho (B-91) e as trabalhadoras afastadas por licença maternidade, farão *jus* ao pagamento dos valores distribuídos a título de Participação

nos Resultados, de forma integral, computado inclusive o período de afastamento;

**Parágrafo primeiro:** O pagamento do valor equivalente à participação dos trabalhadores nos resultados da EMPRESA é relativo ao ano de 2026/2027.

**Parágrafo segundo:** Os valores resultantes da presente Participação nos Resultados serão compensados com qualquer outra concessão legal, contratual ou judicial da mesma natureza que vier a ser, eventualmente estabelecida.

**Parágrafo terceiro:** Para efeito de cálculo proporcional da PLR 2026, será computado também o período em que o trabalhador laborou com contrato temporário no ano de 2026.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS**

O pagamento do aqui estabelecido, a título de Participação nos Resultados, não constituirá base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, não se aplicando ao mesmo o princípio da habitualidade.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS DIVERGÊNCIAS**

As divergências decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Participação nos Resultados, deverão, primeiramente, ser dirimidas mediante entendimentos entre a EMPRESA e o SINDICATO. Persistindo impasse, a questão poderá ser levada à apreciação da Justiça do Trabalho da comarca da cidade de Indaiatuba, estado de São Paulo.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

A EMPRESA se compromete a afixar em lugar visível a todos os trabalhadores, cópia do presente acordo e promover sua divulgação.

Assim, o presente instrumento é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito, devendo ser registrado e arquivado via *on line* na Gerência Regional do Trabalho da cidade de Campinas, estado de São Paulo, e com a devida transmissão junto ao Sistema Mediador - Ministério do Trabalho e Emprego, para sua validade jurídica a qual certificará seu arquivamento e legalidade.

INDAIATUBA/SP, 30 DE MARÇO 2026.

MARCOS ROBERTO DA SILVA ARAUJO  
Diretor  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS E REGIÃO

DEVAIR DONADONI

DEVAIR DONADONI  
Administrador  
SALGADOS NEVES COMERCIO E FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI

MARCOS S SILVA

MARCOS FERREIRA DA SILVA  
Participante Da Comissão De Trabalhadores

  
WESLEY CAVALCANTE FONSECA  
Participante Da Comissão De Trabalhadores